

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000429-13.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: C & A COMPUTADORES LTDA Executada: THAIS MICHELE HENRIQUETTO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 15: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (em 07.01.2014, por conta do recesso do Judiário), abra-se vista à autora-exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora-exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

Quanto aos valores bloqueados pelo sistema BacenJud (fl. 17), determino que se proceda à transferência à ordem deste Juízo apenas da quantia de R\$ 500,00, desbloqueando-se o saldo remanescente. Assim que comprovada a transferência dos R\$ 500,00, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA